

Outubro de 2017

DIREITO DO TRABALHO

INFORMAÇÃO LEGAL

sobre

A prevenção e combate ao assédio no trabalho

Com a publicação da Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, as empresas com sete ou mais trabalhadores, entre as quais se incluem as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários que tenham sete ou mais trabalhadores abrangidos por contrato individual de trabalho, passaram a estar obrigadas a adoptar, a partir do dia 1 de Outubro, códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Os códigos de boa conduta podem ser considerados como regulamentos internos sobre a matéria, desde que contenham as normas adequadas à prevenção e combate do assédio nos termos das alterações feitas aos artigos 29.°, 127.°, 283.° e 331.° do Código do Trabalho segundo a redacção da Lei n.° 73/2017, de 16 de Agosto.

De tais alterações importa realçar o seguinte:

- a prática de assédio confere à vítima o direito a indemnização;
- a prática de assédio constitui contra-ordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal;
- o denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, a menos que actuem com dolo;
- obrigatoriedade de adopção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- obrigatoriedade de instaurar procedimento disciplinar sempre que haja conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

No campo sancionatório temos que, enquanto a prática de assédio constitui contraordenação muito grave, a falta de adopção de códigos de boa conduta e o não procedimento disciplinar em caso de conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho constitui contra-ordenação grave.

Em termos económicos as correspondentes coimas são as seguintes, de acordo com o disposto no artigo 554.º, n.ºs 3 e 4 do Código do Trabalho:

3 - Os limites mínimo e máximo das coimas correspondentes a contra-ordenação grave são os seguintes:

- a) Se praticada por empresa com volume de negócios inferior a (euro) 500 000, de 6 UC a 12 UC em caso de negligência e de 13 UC a 26 UC em caso de dolo;
- b) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 500 000 e inferior a (euro) 2 500 000, de 7 UC a 14 UC em caso de negligência e de 15 UC a 40 UC em caso de dolo;
- c) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 2 500 000 e inferior a (euro) 5 000 000, de 10 UC a 20 UC em caso de negligência e de 21 UC a 45 UC em caso de dolo;
- d) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 5 000 000 e inferior a (euro) 10 000 000, de 12 UC a 25 UC em caso de negligência e de 26 UC a 50 UC em caso de dolo;
- e) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 10 000 000, de 15 UC a 40 UC em caso de negligência e de 55 UC a 95 UC em caso de dolo.

4 - Os limites mínimo e máximo das coimas correspondentes a contra-ordenação muito grave são os seguintes:

- a) Se praticada por empresa com volume de negócios inferior a (euro) 500 000, de 20 UC a 40 UC em caso de negligência e de 45 UC a 95 UC em caso de dolo;
- b) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 500 000 e inferior a (euro) 2 500 000, de 32 UC a 80 UC em caso de negligência e de 85 UC a 190 UC em caso de dolo;

DIREITO DO TRABALHO

- c) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 2 500 000 e inferior a (euro) 5 000 000, de 42 UC a 120 UC em caso de negligência e de 120 UC a 280 UC em caso de dolo;
- d) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 5 000 000 e inferior a (euro) 10 000 000, de 55 UC a 140 UC em caso de negligência e de 145 UC a 400 UC em caso de dolo;
- e) Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a (euro) 10 000 000, de 90 UC a 300 UC em caso de negligência e de 300 UC a 600 UC em caso de dolo.

Nota: cada UC (Unidade de Conta) corresponde a 102,00€.

Com os melhores cumprimentos, ao dispor, *Messias Carvalho* Advogado Especialista em Direito do Trabalho

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto.



Rua de Vilar, nº 235 – 6º Esquerdo (Edifício Scala) 4050 – 626 Porto

> Telef.: 22 607 607 0 Fax: 22 607 607 9 email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT